



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

APENDICE DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO /2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de **LOCAÇÃO DE CONJUNTO VEICULAR PESADO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade, e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 A Secretaria Municipal de Agricultura possui atribuições permanentes relacionadas ao apoio ao setor rural, ao fortalecimento da agricultura familiar e à execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável do campo, o que demanda, de forma contínua e planejada, a realização de ações logísticas para transporte de materiais, insumos e cargas a granel.

1.2 No âmbito dessas atividades, verifica-se que a Secretaria não dispõe de frota própria suficiente ou adequada para atender, de maneira regular e eficiente, às demandas de transporte necessárias à execução de seus programas e projetos ao longo do exercício anual, especialmente no que se refere ao deslocamento de insumos como bagaço de cana, materiais para manutenção de infraestrutura rural, apoio a pequenos produtores e atendimento às comunidades rurais.

1.3 Considerando as características sazonais da atividade agrícola, marcadas por períodos de estiagem, preparo do solo, apoio alimentar ao rebanho, recuperação de áreas produtivas e execução de ações de suporte técnico e operacional, torna-se imprescindível o planejamento antecipado da capacidade logística, de modo a garantir a continuidade das ações públicas ao longo de 12 (doze) meses de programação.

1.4 A opção pela locação de conjunto veicular pesado apresenta-se como a alternativa mais eficiente, econômica e flexível, quando comparada à aquisição de frota própria, uma vez que elimina custos elevados com aquisição, depreciação, manutenção, seguros, licenciamento e gestão operacional, permitindo à Administração dispor do equipamento conforme a real necessidade, com maior racionalidade no uso dos recursos públicos.

1.5 Dessa forma, a contratação de locação de conjunto veicular pesado para transporte de materiais revela-se necessária para assegurar o atendimento regular das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, garantindo suporte logístico adequado às ações planejadas, fortalecendo o apoio aos pequenos agricultores e promovendo a execução eficiente, contínua e organizada das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural do Município.

2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos para a devida implantação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração, com base no que preconiza a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.

3.2 Haverá exigência de garantia de proposta e garantia de contrato.

3.3 O prazo de vigência da ata de registro de preços é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, **com renovação do quantitativo de todos os seus itens**, nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 1.418/2024.

3.4 CRITÉRIOS DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

3.4.1 Os critérios de avaliação legal compreendem aspectos de documentação pertinente regulamentados pelo DETRAN e Associação Brasileira de Normas Técnicas, consoante as condições constantes no Termo de Referência e estando em perfeita consonância com as legislações aplicáveis do PROCON, CONAMA E CONTRAN.

3.4.2 o contratado deverá comprovar a posse ou disponibilidade de veículos, sendo estes de propriedade da contratada ou de terceiros devidamente contratados, sendo possível que o contratado comprove a titularidade dos veículos (CRLV) ou contrato de locação vigente com empresa regularizada.

3.5 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.5.1 Recomenda-se que seja observado, os seguintes critérios de sustentabilidade:

3.5.2 Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3 Não possuir, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.5.4 Não descartar produtos químicos em local inapropriado.

3.5.5 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

3.6 Para a perfeita execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

4 ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente
RESPONSÁVEL	Willame Lopes de Araújo

5 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 A estimativa da quantidade foi realizada pelo setor competente da referida secretaria visando suprir a demanda explanada durante o período de 12 meses.

5.2 Diante do exposto, segue a demanda estimada pelo setor competente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	LOCAÇÃO DE CONJUNTO VEICULAR PESADO (CAVALO MECÂNICO + SEMIRREBOQUE BASCULANTE) COM MOTORISTA , com idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação,	Km	5.000



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

	composto por: 01) Caminhão Trator com tração mínima 4x2 ou 6x2, motorização com potência mínima de 330 CV, equipado com sistema hidráulico completo para acionamento de caçamba (tomada de força, bomba e reservatório), cabine em bom estado com ar-condicionado e itens de segurança obrigatórios; 02) Semirreboque Basculante de 03 (três) eixos, com caixa de carga em aço estrutural de alta resistência e capacidade volumétrica mínima de 25m ³ , dotado de cilindro telescópico de basculamento, lona de proteção, sistema de freios ABS e sinalização conforme normas do CONTRAN; devendo o conjunto completo apresentar perfeito estado de conservação, pneus com vida útil segura e plena operacionalidade mecânica, ficando o equipamento integralmente à disposição da Prefeitura Municipal de Jucurutu para os serviços de transporte de materiais a granel. Combustível por conta da Contratante.		
02	LOCAÇÃO DE CONJUNTO VEICULAR PESADO (CAVALO MECÂNICO + SEMIRREBOQUE BASCULANTE) COM MOTORISTA , com idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação, composto por: 01) Caminhão Trator com tração mínima 4x2 ou 6x2, motorização com potência mínima de 330 CV, equipado com sistema hidráulico completo para acionamento de caçamba (tomada de força, bomba e reservatório), cabine em bom estado com ar-condicionado e itens de segurança obrigatórios; 02) Semirreboque Basculante de 03 (três) eixos, com caixa de carga em aço estrutural de alta resistência e capacidade volumétrica mínima de 25m ³ , dotado de cilindro telescópico de basculamento, lona de proteção, sistema de freios ABS e sinalização conforme normas do CONTRAN; devendo o conjunto completo apresentar perfeito estado de conservação, pneus com vida útil segura e plena operacionalidade mecânica, ficando o equipamento integralmente à disposição da Prefeitura Municipal de Jucurutu para os serviços de transporte de materiais a granel. Combustível por conta da Contratante.	Diária	100
03	LOCAÇÃO DE CONJUNTO VEICULAR PESADO (CAVALO MECÂNICO + SEMIRREBOQUE BASCULANTE) COM MOTORISTA , com idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação, composto por: 01) Caminhão Trator com tração mínima 4x2 ou 6x2, motorização com potência mínima de 330 CV, equipado com sistema hidráulico completo para acionamento de caçamba (tomada de força, bomba e reservatório), cabine em bom estado com ar-condicionado e itens de segurança obrigatórios; 02) Semirreboque Basculante de 03 (três) eixos, com caixa de carga em aço estrutural de alta resistência e capacidade volumétrica mínima de 25m ³ , dotado de cilindro telescópico de basculamento, lona de proteção, sistema de freios ABS e sinalização conforme normas do CONTRAN; devendo o conjunto completo apresentar perfeito estado de conservação, pneus com vida útil segura e plena operacionalidade mecânica, ficando o equipamento integralmente	Mês	12



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

à disposição da Prefeitura Municipal de Jucurutu para os serviços de transporte de materiais a granel. Combustível por conta da Contratante.		
---	--	--

6 LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Foram analisadas contratações semelhantes feitas por outros órgãos do Poder Público, por meio de consultas a outros editais, visando identificar novas metodologias, tecnologias e inovações contratuais que melhor atendessem às necessidades expostas neste Estudo Técnico Preliminar.

6.2 Sob os aspectos legais, técnicos e econômicos no que tange a solução para atendimento da demanda, vide infra:

Solução A: Aquisição de veículos.

Solução B: Locação de veículos.

6.3 Da avaliação da solução possível:

I) A “Solução A” - A aquisição de conjunto veicular pesado implicaria investimento inicial elevado, incluindo não apenas o valor do caminhão e do implemento, mas também despesas acessórias obrigatórias, tais como: emplacamento e licenciamento; contratação de seguro; manutenção preventiva e corretiva; aquisição de peças e insumos; contratação ou disponibilização de motorista habilitado compatível com a categoria exigida; gestão de frota e controle operacional.

Além disso, deve-se considerar a depreciação acelerada de veículos pesados utilizados em condições severas, especialmente em estradas vicinais e transporte de cargas a granel, bem como o custo de imobilização de capital público em bem permanente que não será utilizado de forma contínua durante todo o exercício financeiro.

Outro fator relevante é a sazonalidade da demanda. O conjunto veicular não seria utilizado de maneira permanente ao longo do ano, o que geraria períodos de ociosidade. Essa ociosidade compromete a economicidade da aquisição, pois a Administração arcaria com custos fixos independentemente da efetiva utilização do equipamento.

Dessa forma, embora juridicamente possível, a “Solução A” não se mostra a alternativa mais eficiente sob o ponto de vista econômico e operacional, considerando a realidade do Município.

II) A “Solução B” - A contratação de empresa especializada para locação de conjunto veicular pesado apresenta vantagens técnicas e econômicas relevantes: elimina o investimento inicial elevado; transfere à contratada a responsabilidade por manutenção preventiva e corretiva; reduz riscos de paralisação por falhas mecânicas; evita custos de depreciação e gestão patrimonial; permite contratação pelo período estritamente necessário; assegura maior flexibilidade operacional conforme a demanda sazonal.

Locação de veículos pesados para atendimento de demandas específicas da agricultura e infraestrutura rural, justamente pela relação custo-benefício e pela racionalização da gestão de frota. Sob o prisma da Lei nº 14.133/2021, a solução atende aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, na medida em que permite ao Município utilizar os recursos públicos de forma proporcional à necessidade efetiva, evitando imobilização patrimonial desnecessária. Sendo, portanto, a alternativa mais vantajosa para o Município de Jucurutu.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Orçamento sigiloso.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

8 - JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO

8.1 Em consonância com o art. 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso:

“Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

8.2 Objetiva-se a consecução de preços compatíveis com os praticados no Mercado à época da licitação, uma vez que os licitantes não terão o valor máximo a ser aceito pela Administração, levando-os a cotarem preços que executam junto ao mercado privado diante da com o sigilo dos preços de referência.

8.3 E esta é a posição de muitos doutrinadores, onde destacamos: Zymler e Dios (2014, p. 117):

“A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente”

(...)

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame”.

8.4 Ainda, o portal Zenite (O orçamento será sigiloso na nova Lei de Licitações? | Blog da Zênite (zenite.blog.br)) assim se posicionou:

“Essa orientação encontra amparo no inciso XI do art. 18 da nova Lei, o qual prevê que a fase preparatória do processo licitatório deverá compreender, dentre outras informações, “a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei”.

Optando por manter em sigilo o valor orçado da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 24 em comento, “o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo”.

8.5 No mesmo sentido, o portal Sollicita em O Orçamento sigiloso (sollicita.com.br) :

De fato, a depender do mercado, caso o orçamento estimado da contratação seja publicado, podemos ter o chamado efeito âncora, onde os licitantes elevam seus preços propostos para se aproximar do valor de referência da Administração, ainda que seu produto valha bem menos, tendo uma margem maior para a etapa de lances, reduzindo assim o poder de barganha da Administração.

O que não se pode negar é que, nas relações privadas, não há uma divulgação clara e transparente, de quanto se deseja pagar por um determinado produto, obra ou serviço, e isso acontece porque é público e notório que se, um determinado prestador de serviço, por exemplo, sabe quanto o seu cliente estaria disposto a pagar pelo seu serviço, mesmo que o valor fosse abaixo do esperado, o prestador aumentaria seu valor e cobraria o valor ao qual o cliente estaria disposto a pagar. Que crime há nisso? Nenhum, trata-se de uma relação negocial, onde em determinado momento o lucro pode ser maior, ou não.

8.6 Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da segurança pela Administração na escolha da licitante que apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

8.7 Desta forma e por todo justificado anteriormente, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas na fase de negociação junto ao arrematante, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo e Unidade.

9 - JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

9.1 A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

9.2 Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o **Decreto Municipal nº 1.418/2024**, abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

Art. 9º Para fins de registro de preços, a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito (08) dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

(...)

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN (Gabinete do Prefeito, secretarias e fundos municipais) for a única contratante.

9.3 Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

9.4 No processo em tela, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude de inexistirem, no **Município de Jucurutu/ RN**, órgãos públicos com autonomia administrativa para realizar procedimentos licitatórios para contratação e aquisição de bens e serviços a serem executados e fornecidos no seu limite territorial, além da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP.

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1 Conforme o elencado nos itens 6.2 e 6.3 deste ETP, a melhor solução é uma **locação de conjunto veicular pesado para transporte de materiais para atendimento às demandas da secretaria municipal de agricultura**, que deverá ser realizado por meio de LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, com **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos dos artigos: 6º, incisos XLI e XLV; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

***XLI** - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

(...)

***XLV** - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;”*

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”

“Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

***I** - menor preço;”*

“Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”

10.2 A adoção do Sistema de Registro de Preços propicia maior conveniência na operacionalização, permitindo a execução dos serviços durante o prazo que durar a ata, estabelecendo um valor pré-fixado, permitindo o planejamento das atividades, economicidade, eficácia e contribuindo para a otimização dos recursos públicos, uma vez que as compras podem ser realizadas de forma parcelada conforme a real necessidade, evitando o superávit de estoques desnecessários, reduzindo custos de armazenamento.

10.3 O serviço a ser contratado se enquadra na classificação de **serviços comuns**, conforme previsão do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2024:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

***XIII** - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”*

11 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

11.1 O objeto pode ser facilmente parcelado, podendo ser adjudicado a uma ou a várias empresas, por item, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, sendo o melhor meio de aproveitar os recursos disponíveis no mercado, ampliar a competitividade e gerar economia para a administração pública, não representando perda de



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

economia de escala e proporcionando a melhor operacionalização.

11.2 O parcelamento do fornecimento proposto nesse Estudo Técnico Preliminar se justifica tendo em vista que permitirá melhor planejamento financeiro, possibilitando obter maior flexibilidade e mais eficiência para a Administração Pública. Ao realizar a referida contratação de forma parcelada, permite maior flexibilidade a Administração ao propiciar uma contratação mais adaptável as variações de demandas sem comprometer a competitividade entre os fornecedores.

12 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 A contratação pretendida busca como resultado principal a garantia da mobilidade operacional das secretarias municipais, viabilizando o pleno funcionamento dos serviços públicos essenciais rurais do município de Jucurutu/RN. Espera-se, com isso, aumentar a eficiência administrativa, reduzir o tempo de resposta às demandas da população e ampliar a presença institucional do poder público em todo o território municipal, com foco especial nas comunidades de difícil acesso.

12.2 A locação de veículos possibilitará a gestão compartilhada da frota, permitindo melhor controle e distribuição do uso dos veículos entre as secretarias, por meio de cronogramas e monitoramentos. Como resultado, a Administração Municipal terá maior previsibilidade e controle sobre os gastos com transporte, com efetiva contribuição à gestão fiscal e orçamentária.

12.3 Do ponto de vista social, a medida reforça o compromisso da gestão municipal com o acesso pleno e igualitário da população aos serviços públicos, sobretudo nas áreas de saúde, educação, assistência social, meio ambiente e infraestrutura, assegurando maior cobertura territorial e agilidade nos atendimentos. A longo prazo, espera-se consolidar uma gestão mais eficiente, ágil, sustentável e conectada com as reais necessidades do cidadão.

12.4 Almeja-se, igualmente, assegurar o princípio de isonomia entre os licitantes, bem como a justa competição, incentivando a competitividade, evitando-se assim contratações com sobrepreço ou com preços manifestadamente inexequíveis e atuando para coibir o superfaturamento na execução dos contratos.

12.5 Dessa forma, visualizamos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1 O objeto da presente licitação pretendida não evoca a necessidade de providências prévias a serem adotadas no âmbito da Administração do município de Jucurutu de acordo com os aspectos apresentados.

14 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

14.1 Para esta solução há dependência do objeto da contratação pretendida, com o fornecimento continuado de combustível, contratação já realizada através do Pregão Eletrônico Nº 17/2024 para aquisição parcelada de combustíveis.

15 - IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1 Por se tratar do manuseio de veículos que tem o potencial de causar danos ambientais na sua operação, caberá a devida observância às normas ambientais vigentes.

15.1.1 Atentar as práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos.

15.1.2 Atentar ao recolhimento de óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipiente adequado, sem vazamentos, sem o misturar com outros produtos químicos ou água, providenciando a sua reciclagem, conforme Resolução n.º 362 CONAMA ou, se única opção, o seu descarte de forma correta e adequada.

15.1.3 Prever a correta destinação das baterias usadas ou danificadas conforme Resolução n.º 401 CONAMA.

15.1.4 Providenciar o recolhimento adequado e descarte dos pneus, quando fora de uso, destinando-o ao ponto de coleta adequado, ou ao estabelecimento que houver realizado a substituição do usado, por um novo.

16 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1 Diante de toda a análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, devido à necessidade do objeto pretendido e justificativas da unidade demandante, não se vislumbra elementos contrários à solução proposta, logo a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo servidor municipal **Clenilson Bezerra da Silva**.